

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## EMENTA

# **PROCESSO TC № 04029/22**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE DONA INÊS » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

# A C Ó R D Ã O AC1 - TC 01853/22

# **RELATÓRIO**

<u>01.</u> **PROCESSO:** TC- 04029/22

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE DONA INÊS

#### <u>03.</u> INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01.	NOME: Maria das Dores Sousa
03.02.	<u>IDADE</u> :51, fls.05.
03.03.	<u>CARGO</u> : Professora
03.04.	<u>LOTAÇÃO</u> :Secretaria da Educação
03.05.	MATRÍCULA: 0183
03.06.	DA APOSENTADORIA:
03.06.01.	NATUREZA: Aposentadoria por Voluntária com Proventos Integrais
03.06.02.	FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88.
03.06.03.	<u>A<sup>TO</sup></u> : Portaria nº 01/2022, fls. 48.
03.06.04.	AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ WELLINGTON DE AZEVEDO MAIA – DIRETOR - PRESIDENTE
03.06.05.	DATA DO ATO: 31 DE JANEIRO DE 2022, fls. 48.
03.06.06.	ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS
03.06.07.	DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 31 DE JANEIRO DE 2022, fls. 49

#### <u>04.</u> **RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 89/93, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 001/2022 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

# PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

#### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria por Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria das Dores Sousa, formalizado pela Portaria nº 01/2022 - fls. 48, com a devida publicação no Diário Oficial do Município de Dona Inês (de 31/01/2022), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88) a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

# **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 04029/22, ACORDAM os MEMBROS da 1º CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria das Dores Sousa, formalizado pela Portaria nº 01/2022 - fls. 48, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota e Presencial João Pessoa, 08 de setembro de 2022.

#### Assinado 9 de Setembro de 2022 às 08:35



## Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR

# Assinado 9 de Setembro de 2022 às 15:01



## **Elvira Samara Pereira de Oliveira** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO